



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º**

**PDL 65 /2015**

**(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

**Homologa o Convênio ICMS nº. 78, de 04 de agosto de 1992, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015.**

L.I.D.O.  
Em 06/10/15  
Secretaria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Fica homologado o Convênio ICMS nº. 78, de 04 de agosto de 1992, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 23ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 30 de julho de 1992, celebrou o Convênio ICMS nº. 78/92, no qual autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação.

Ressalta-se ainda que a Lei nº. 5.514, de 03 de agosto de 2015 (LDO/2016) já contemplam a renúncia de receita tributária em razão do convênio supracitado para o exercício corrente e os 3 (três) exercícios subsequentes.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **RODRIGO DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 65 / 2015

Folha Nº 01 - Gabinete

SECRETARIA LEGISLATIVA 01/10/2015 17:57

Menu

## CONVÊNIO ICMS 78/92

- Publicado no DOU 04.08.92.
- Ratificação Nacional DOU de 16.07.92 pelo Ato COTEPE-ICMS 02/92 ([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/atos\\_cotepe/1992/ac002\\_92](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/atos_cotepe/1992/ac002_92)).
- Prorrogado, até 30.04.95, pelo Conv. ICMS 124/93 ([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1993/cv124\\_93](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1993/cv124_93)).
- Prorrogado, até 30.04.97, pelo Conv. ICMS 22/95 ([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1995/cv022\\_95](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1995/cv022_95)).
- Prorrogado, até 30.06.97, pelo Conv. ICMS 20/97 ([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1997/cv020\\_97](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1997/cv020_97)).
- Prorrogado, até 31.08.97, pelo Conv. ICMS 48/97 ([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1997/cv048\\_97](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1997/cv048_97)).
- Prorrogado, até 31.12.97, pelo Conv. ICMS 67/97 ([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1997/cv067\\_97](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1997/cv067_97)).
- Prorrogado, até 31.03.98, pelo Conv. ICMS 121/97 ([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1997/cv121\\_97](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1997/cv121_97)).
- Prorrogado, até 30.04.99, pelo Conv. ICMS 23/98 ([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1998/cv023\\_98](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1998/cv023_98)).
- Prorrogado, até 30.04.01, pelo Conv. ICMS 05/99 ([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1999/cv005\\_99](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1999/cv005_99)).
- Prorrogado, até 30.04.03, pelo Conv. ICMS 10/01 ([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv010\\_01](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv010_01)).
- Prorrogado, até 30.04.05, pelo Conv. ICMS 30/03 ([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv030\\_03](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv030_03)).
- Prorrogado, até 30.04.08, pelo Conv. ICMS 18/05 ([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv018\\_05](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv018_05)).
- Prorrogado, até 31.07.08, pelo Conv. ICMS 53/08 ([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv053\\_08](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv053_08)).
- Prorrogado, até 31.12.08, pelo Conv. ICMS 71/08 ([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv071\\_08](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv071_08)).
- Prorrogado, até 31.07.09, pelo Conv. ICMS 138/08 ([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv138\\_08](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv138_08)).
- Prorrogado, até 31.12.09, pelo Conv. ICMS 69/09 ([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv069\\_09](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv069_09)).
- Prorrogado, até 31.01.10, pelo Conv. ICMS 119/09 ([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv119\\_09](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv119_09)).
- Prorrogado, até 31.12.12, pelo Conv. ICMS 01/10 ([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv001\\_10](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv001_10)).
- Prorrogado, até 31.12.14, pelo Conv. ICMS 101/12 ([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv101\\_12](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv101_12)).

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 65 / 2015

Folha Nº 02 - Guisiane

- Prorrogado, até 31.05.15, pelo Conv. ICMS 191/13 ([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv191\\_13](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv191_13)).
- Prorrogado, até 31.12.15, pelo Conv. ICMS 27/15 ([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/cv027\\_15](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/cv027_15)).

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 23ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 1992, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

### CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a não exigir o imposto incidente sobre a doação de mercadorias, em operações internas e interestaduais, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino, dispensado o estorno do crédito fiscal.

**Cláusula segunda** Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1993.

Brasília, DF, 30 de julho de 1992.

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 65 / 2015  
Folha Nº 02 - Gerenciam - Uers

Setor Protocolo Legislativo  
SEM Nº 65/2015  
Folha Nº 03 - Gerenciam



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/15 que "Homologa o convênio ICMS N° 78, de 04 de agosto de 1992, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015".

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "a", e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PD L Nº 65 12015

Folha Nº 03 - Guericane

Setor Protocolo Legislativo  
PD L Nº 65 12015  
Folha Nº 03 - Guericane